Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 138/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio em situações de desastre, emergência e de Calamidade Pública, previsto na Lei Municipal nº 3.745, de 22 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

Referido auxílio tem por finalidade ofertar aos cidadãos e às famílias que sofreram prejuízos de grande monta em razão de desastres e situações de emergência e calamidade pública como tempestades, enxurradas e alagamentos.

A Lei Municipal nº 3.745, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município e da outras providências, já prevê em seu §4º, artigo 4º a concessão de benefícios, no entanto, serve a presente para regulamentar a concessão do auxílio financeiro.

A concessão do benefício será criterizada pela equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a necessidade da presente propositura requer-se a apreciação e a aprovação em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 04 de dezembro de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio em situações de Desastre, Emergência e de Calamidade Pública, previsto na Lei Municipal nº 3.745, de 22 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Pecuniário Eventual e Temporário aos cidadãos e às famílias que sofreram prejuízos de grande monta em suas residências em razão de desastres, situações de emergência e calamidade pública como tempestades, enxurradas e alagamentos, com a finalidade de apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana.

§1º. O auxílio mencionado no caput consiste no valor de 01 (um) até 02 (dois) salários mínimos, concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§2º O pagamento do benefício fica condicionado à avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistencial Social e à formalização de Termo de Aceite, onde constará as condições de recebimento e de prestação de contas.

§3º O pagamento do benefício será efetuado mediante o depósito em conta bancária a ser indicada pelo beneficiário.

§4º Com o pagamento do benefício, o beneficiário fica impedido de pleitear qualquer tipo de indenização por danos materiais e/ou morais da Prefeitura pelos eventos que o subsidiaram.

Artigo 2° A concessão do benefício seguirá os critérios estabelecidos no §4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.745, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social no âmbito do Município e da outras providências.

Parágrafo único Os critérios de elegibilidade das famílias serão definidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistencia Social.

Artigo 3° Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil) destinado a criação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
				AUXÍLIO PECUNIÁRIO EVENTUAL E TEMPORÁRIO	
08.244.0025.2229	ESP	1	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$ 555.000,00
				Total da Suplementação	**R$ 555.000,00**

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura do caput correrão por conta da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.10.00				SECRETARIA DE ESPORTES/LAZER E RECREAÇÃO	
27.812.0024.1015	435	5	4.4.90.51	Obras e instalações	R$ 553.000,00
27.813.0024.1017	468	5	4.4.90.51	Obras e instalações	R$ 2.000,00
				Total da anulação	**R$ 555.000,00**

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de dezembro de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município